



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1453 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1 989

Estabelece a isonomia nos proventos de aposentadoria de funcionário do Legislativo.

MIGUEL BUENO VIDAL, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal,

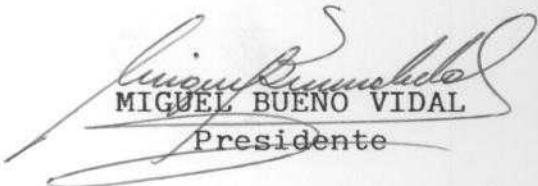
F a z S a b e r que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurada a partir de 1º de outubro de 1989 a isonomia nos proventos de aposentadoria do Diretor da Secretaria da Câmara Municipal e do Diretor da Fazenda da Prefeitura Municipal de Palmital.

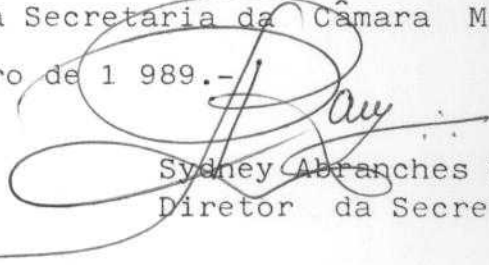
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1989.-

  
MIGUEL BUENO VIDAL  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 26 de dezembro de 1 989.-

  
Sydney Abranches Ramos  
Diretor da Secretaria